**MINUTA**

**Deliberação ‘*Ad Referendum’* CBH-SMT nº xxx, de 01 de julho de 2020.**

*Regulamenta, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do Comitê SMT.*

O Presidente em exercício do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03/02/2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o Decreto (SP) nº 64.879/2020, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e o Decreto (SP) nº 64.881/2020, de 22/03/2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo;

**Considerando** que o Decreto (SP) nº 65.032, de 26/06/2020, prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto (SP) nº 64.881/2020, de 22/03/2020;

**Considerando** que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitaram a realização de reuniões presenciais do Plenário, Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs) do Comitê SMT;

**Considerando** que os procedimentos para realização de reuniões plenárias estabelecidos no Estatuto do CBH-SMT não dispõem sobre a realização de reuniões não presenciais;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, durante a vigência de medidas oficiais adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e de tomadas de decisão relacionadas à gestão dos recursos hídricos nas bacias do rio Sorocaba e Médio Tietê.

**Delibera,** *ad referendum* do plenário do CBH-SMT**:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, em caráter excepcional, no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, a possibilidade de realização de reuniões do Plenário, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, com participação não presencial, ou seja, participação on-line por meio de plataforma digital, de seus membros e convidados.

**§ 1º -** A realização das reuniões e dos eventos mencionados no *caput* será adotada, conforme previsto nesta deliberação, enquanto permanecerem vigentes medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 que impossibilitem a realização de reuniões e de eventos presenciais.

**§ 2º -** Esta deliberação poderá ser revista quando forem estabelecidas medidas governamentais relacionadas à flexibilização das atuais restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais, respeitadas as orientações das entidades governamentais afetas à matéria.

**Art. 2º** As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições do Estatuto do CBH-SMT e de instruções e regulamentos correlatos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando existirem, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura e para a realização de deliberações.

**Art. 3º** Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo mediador da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

**§ 1º -** Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput,* persistindo os problemas técnicos a reunião não presencial será encerrada;

**§ 2º** - No caso de suspensão ou encerramento da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão, ou ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

**§ 3º** - No caso da necessidade de encerramento da reunião não presencial por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**§ 4º** - Caso a suspensão ou o encerramento da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada:

a) após o reinício da reunião, no caso de suspensão;

b) em nova reunião, no caso de encerramento.

**§ 5º** - Consideram-se problemas técnicos, nos termos deste artigo, falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

**§ 6º** - Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão especificadas na documentação técnica de que trata o Parágrafo Único do artigo 4º desta deliberação.

**Secretaria Executiva - Rua Epitácio Pessoa, 269 - Bairro: Além Ponte - Sorocaba/SP - CEP: 18013-190**

**Fone: (15) 3237.7060**

**Art. 4º** A Agência da Bacia SMT providenciará o suporte técnico e operacional complementar, na área de tecnologia da informação, para a realização das reuniões e dos eventos mencionados no artigo 1º desta deliberação.

**Parágrafo único** - A Agência da Bacia SMT elaborará documentação técnica, a ser disponibilizada no seu sítio eletrônico e na página do CBH-SMT no SIGRH, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no *caput* do artigo 2º desta deliberação.

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião do plenário do CBH-SMT.

**Secretaria Executiva - Rua Epitácio Pessoa, 269 - Bairro: Além Ponte - Sorocaba/SP - CEP: 18013-190**

**Fone: (15) 3237.7060**

**WENDELL RODRIGUES WANDERLEY**

Presidente em exercício do CBH-SMT